



**CONTRATO N.º 321/2022**

**INEXIGIBILIDADE N.º 032/2022**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o nº 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o nº 411.319.161-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a firma **DIS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.677.583/0001-02, estabelecida à Avenida Brasil, nº 2174, Centro Norte, na cidade de Sorriso-MT, telefone (66) 3544-0210 e-mail: licitação.disdiagnostico@gmail.com representada neste ato pelo proprietário e administrador o Sr. **RAMON ALVES CARVALHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob nº 3528469 SSP/RO e do CPF/MF sob nº 043.505.976-97, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO N.º 032/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SOB GESTÃO MUNICIPAL, PARA ATENDER A RESOLUÇÃO CIB/MT nº 10 de 09/03/2017, RESOLUÇÃO CIB/MT N.º 075/2020 e PROPOSIÇÃO OPERACIONAL DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL TELES PIRES N.º 005 DE 16 DE JULHO DE 2020; PROPOSIÇÃO CIR N.º 005/2022 E RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N.º 052 DE 13/05/2022 (complementação de tabela SUS pelo Estado)**”.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência e na Resolução CIB/MT nº 010/2017, que se encontra em anexo ao edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

2.1. Os serviços serão executados pela empresa contratada, mediante regulação e encaminhamento da Secretaria Estadual de Saúde.

2.2. Os usuários do SUS serão encaminhados para as unidades prestadoras de serviços com a solicitação dos exames/procedimentos devidamente autorizada pelo setor de Controle e Avaliação ou serão agendados/regulados por este mesmo setor.

2.2.1. A Central de Regulação Estadual é responsável pelo agendamento físico dos exames respeitando o quantitativo acordado em CIR – Comissão Intergestora Regional, bem como o valor financeiro elencado no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.206.949,18 (um milhão e duzentos e seis mil e novecentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos)**.

3.2. A Prefeitura pagará conforme execução dos serviços, conforme os valores abaixo:



QUANTIDADE	ITEM	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (COMPLEMENTAÇÃO)
2.822	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM/SEM CONTRASTE	111,47	111,47
1.075	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM/SEM CONTRASTE	268,75	268,75
<b>TOTAL</b>		<b>603.474,59</b>	<b>603.474,59</b>

**3.3.** O pagamento será efetuado de acordo com prazo fixado em Decreto Municipal 650/2022 que estabelece a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso.

**3.4.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

**3.5.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**3.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**3.7. O pagamento da prestação do serviço objeto do presente processo licitatório está diretamente vinculado à repasse do Governo Federal, proveniente do MAC, autorizado por meio das Resoluções CIR/MT geradoras da Resolução CIB/MT nº 010/2017, sendo certo que, a falta de repasse impossibilitará a continuidade na prestação do serviço.**

**3.7.1.** Para que o serviço, objeto do presente contrato, tenha o devido recebimento, além do agendamento/encaminhamento da Central de Regulação Estadual, deverá ter a anuência formal do gestor dos recursos financeiros, no caso o órgão Contratante, por meio de ordem de fornecimento do serviço.

**3.8. O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS/MS: Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo (APAC) e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços definidos para o presente credenciamento serão reajustados nos termos da tabela SIGTAP definidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1.** A vigência do contrato oriundo desta inexigibilidade será de 12 (doze) meses, ou seja do dia **28/11/2022 a 27/11/2023**.

**5.2.** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**5.3.** Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**6.1.** A empresa CONTRATADA deverá encaminhar o relatório PAB, guia de solicitação APAC - Autorização de Procedimento de Alta Complexidade, guia sisreg e pedidos médicos referente aos exames realizados no mês para conferência e emissão da Autorização de Pagamento.

**6.1.1.** A empresa CONTRATADA tem o prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente a realização do exame, para encaminhar os documentos constantes no item 9.1 para a conferência no setor de Controle e Avaliação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**6.1.2.** O fiscal de contrato ficará responsável pela conferência dos relatórios e das guias dos exames realizados.



- 6.1.3. Os pagamentos serão efetuados após recebimento das notas fiscais, certidões e anexos, conforme escala de programação a ser definida através de DECRETO MUNICIPAL disponível em [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).
- 6.2. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regularidade dos serviços prestados, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.
- 6.3. A Central de Regulação Estadual é responsável pelo agendamento físico dos exames respeitando o quantitativo acordado nas atualizações da Programação Pactuada Integrada – PPI que ocorrem anualmente nos meses de janeiro, maio e setembro. As atualizações da PPI deverão ser disponibilizadas pelo Escritório Regional de Saúde de Sinop ao setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, bem como o valor financeiro e quantitativo elencado no Termo de Referência (Item 7).
- 6.3.1. Nos casos em que necessite mudanças no quantitativo e valor, o Instrumento Contratual poderá sofrer alterações dentro do limite fixado pelo art. 65, §1º da Lei 8.666/93
- 6.4. A empresa CONTRATADA deverá manter o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde devidamente atualizado, principalmente nos quesitos profissionais médicos cadastrados, serviços de SADT SUS e equipamentos relacionados ao objeto de contrato.
- 6.5. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.
- 6.6. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.
- 6.7. Os exames deverão ser efetuados e o laudo deverá ser entregue diretamente ao paciente ou responsável no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 6.8. As empresas credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município de Sorriso.
- 6.9. Se a Empresa Credenciada não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso (MT) ela deverá arcar com todas as despesas de transporte dos exames, responsabilizando-se pela integridade e qualidade dos serviços, bem como com o prazo de entrega dos mesmos.
- 6.10. A Supervisão Fiscal será realizada nas dependências da empresa, nos dias úteis, sem prévia comunicação.
- 6.11. A execução do objeto contratado, só será realizado com a devida anuência do órgão gestor financeiro (município de Sorriso-MT).
- 6.12. A liberação da agenda para a execução dos exames ocorrerá da seguinte forma:
- Mensalmente, até o 15º dia, a Secretaria de Saúde e Saneamento, por meio do Setor de Controle e Avaliação, encaminhará o quantitativo de exames disponíveis para o prestador de serviço elaborar a agenda de atendimento do mês subsequente, que deve ser devolvida até o 18º dia ao respectivo setor.
  - O Setor de Controle e Avaliação municipal, até o 20º dia, fará a conferência da agenda elaborada pelo prestador, que após a devida validação remeterá para Setor de Regulação, Controle e Avaliação do Escritório Regional de Saúde de Sinop-MT, que realizará os agendamentos **respeitando o quantitativo mensal disponibilizado pelo Gestor Financeiro**.
- 6.13. O Prestador de Serviço deverá confirmar a realização do exame no Sistema SISREG, diariamente, e somente após a realização do referido exame.
- 6.14. Todo o Laudo de Exame deverá ter a prática de fechamento dos envelopes com etiqueta, constando o nome do paciente, a data de execução e tipo de exame realizado.
- 6.15. Até a quarta-feira de cada semana subsequente a realização dos exames, o prestador do serviço encaminhará a Guia de APAC acompanhado da Guia SISREG com chave de confirmação e Laudo do Exame realizado, para o Setor de Controle e Avaliação do município para a devida conferência e posterior pagamento do serviço prestado.
- 6.16. Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o prestador deverá encaminhar, ao Setor de Controle e Avaliação do município, uma planilha na ordem cronológica de data de agendamento dos exames, contendo os dados de BPA-I acompanhada das respectivas guias de Laudo APAC e guia SISREG, em ordem crescente da data de realização do exame.
- 6.17. Mensalmente, até o dia 20 de cada mês, o prestador encaminhará ao Setor de Controle e Avaliação do município, o arquivo BPA I, via e-mail, para o devido faturamento.



**6.18.** Fica sob responsabilidade da contratada comunicar ao Fiscal de Contrato e justificar, os casos de usuários que apresentarem intercorrências que impeçam a finalização do exame (a exemplo das divergências nas solicitações médicas com a guia sisreg, mal estar do usuário durante realização do exame e outros).

**6.19.** Os pagamentos dos valores de COMPLEMENTAÇÃO de tabela SUS, serão efetuados após a comprovação do repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Sorriso.

**6.19.1.** Na ausência de comprovação de transferência do Fundo ESTADUAL de Saúde, o município de Sorriso ficará isento de realizar a complementação de tabela.

**6.19.2.** Na inviabilidade de complementação da tabela SUS, por ausência de transferência dos valores do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Sorriso, o fiscal de contrato ficará responsável em comunicar a empresa prestadora do serviço.

**6.20.** Para o processo de pagamento da tabela complementar, pelo ESTADO, a Secretaria de Saúde de Sorriso deverá atender a solicitação do Escritório Regional de Saúde de Sinop - ERSS constante no Ofício 03144/2022 de 01/06/2022, na qual elenca os documentos a serem encaminhados como comprovação dos serviços prestados:

- Espelho de regulação emitido pelos SISREG;
- Relatório de produção aprovada no SIA/SUS (BPA individualizado);
- Relação dos procedimentos ambulatoriais aprovados no SIA/SUS constando: Nome completo do paciente, CNS, número da autorização Sisreg e código Sigtap dos procedimentos realizados. Este relatório deverá estar assinado e carimbado pela equipe de Controle e Avaliação do Município de Sorriso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária. **Parecer Contábil nº630/2022:**

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSO	VALOR 2022	VALOR 2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0012.2091	MANUTENCAO DE ATIV. DA ASSIST. MEDICA ESPEC - AME	339039	786	1.6.00.000000	R\$61.427,66	R\$542.046,93
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0012.2091	MANUTENCA O DE ATIV. DA ASSIST. MEDICA ESPEC -AME	339039	786	1.6.21.000000	R\$61.427,66	R\$542.046,93

**7.2.** Maiores informações, quanto a previsão orçamentária e as fontes de pagamento, poderão ser verificadas junto ao Parecer Contábil supracitado, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

- Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e na quantidade a serem adquiridos;
- Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a de 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal encaminhado para pagamento;
- Realizar pagamento de acordo com o empenho, itens e quantidades solicitadas;
- Notificar por escrito qualquer irregularidade na execução do contrato.
- Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- Conferir e aprovar os serviços realizados;
- Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

**8.2.** São obrigações da empresa contratada:



- a) A Empresa credenciada deverá disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o funcionamento das unidades de Saúde;
- b) O resultado dos exames deverão ser entregues diretamente os pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, e quando classificado como URGENTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com exceção dos exames que devem ser encaminhados para fora do Município, sendo este o prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- c) Os laudos deverão estar devidamente assinados e carimbados, de forma legível, pelo profissional responsável;
- d) A contratada deverá executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência e na Resolução CIB/MT nº 010/2017, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.
- e) Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços;
- f) Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- g) Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- h) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- j) Responder por quaisquer prejuízos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre elas todas as despesas, impostos, encargos sociais;
- l) O contratado não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a realização dos mesmos;
- m) A Contratada ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços fornecidos.
- n) Os serviços serão executados quando solicitados por profissionais médicos, sendo que os formulários de requisição de exames deverão vir assinados exclusivamente por médicos e autorizados pela Secretaria de Saúde, seguindo protocolos clínicos municipais.
- o) A contratada deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias.
- p) Os laboratórios credenciados deverão encaminhar os relatórios de prestação de serviços ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento até o quinto dia útil do mês subsequente para conferência e autorização.
- q) Prestar Serviço após a emissão de empenho e ordem de fornecimento no valor e na quantidade a serem adquiridos.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Geral de Licitações, sendo dentre elas:

- a) advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multa;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**9.3.** A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado;

b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;

**9.4.** Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

**9.5.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**9.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.8.** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

a) Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.9.** As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;

b) Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;

c) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;

d) Não atender as recomendações da Administração Pública.

**9.10.** A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**9.11.** A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



**9.12.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**9.13.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

**9.14.** As Sanções administrativas serão apuradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal nº 629 de 03 de dezembro de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**10.2.** A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requerer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

**10.3.** A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

**10.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

**10.5.** Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO**

**11.1.** A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 032/2022, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** A execução do presente contrato aplica-se a Resolução CIB/MT nº 010/2017 e à Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

**13.2.** Subsidiariamente, o presente procedimento atenderá ao que dispõe a Lei Federal 8.742/93, regulamentada pela Lei Municipal n. 2.045/2011.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

17.1. Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento as servidoras lotadas na Secretaria de Saúde: Sra. **MARCIA SANTOS NEVES (TITULAR) e LIGIA SOUZA LEITE (SUBSTITUTA)** que será nomeado através de Portaria específica para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

Sorriso - MT, 28 de Novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENÉZIO LAFIN  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**DIS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE**  
**SORRISO LTDA EPP**  
RAMON ALVES CARVALHO  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME: ROB EDSON L. DA SILVA  
CPF: 653.136.902-72

\_\_\_\_\_  
NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR  
CPF: 053.515.341-42